



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

---

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, submete a apreciação do Plenário da Casa, o seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 25/2016

**Súmula:** Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Vitorino para os exercícios de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, nos termos do inciso III do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Vitorino, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única de R\$ 3.530,19 (três mil quinhentos e trinta reais e dezenove centavos).

**Art. 2º** - O subsídio fixado nesta Lei destina-se a cobertura das atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

**Art. 3º** - O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio de que trata esta Lei e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 4º** - Os subsídios fixados por esta Lei, a título de revisão de caráter geral anual, serão atualizados nas mesmas datas e de acordo com o índice concedido aos servidores do Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** - O Pagamento do subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

---

**Art. 5º** - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Vitorino e nos limites com gastos de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - Fica estipulado o dia primeiro de janeiro de cada ano para o reajuste dos membros e servidores do Poder Legislativo Municipal com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 12 de abril de 2016.

  
**JULIO CESAR CHINI**  
Presidente

  
**LUIZ DA ROSA TRINDADE**  
Vice-Presidente

  
**ROSANE LANZARIN**  
1ª Secretária





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84


---

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 25/2016

Encaminhamos o presente para fins de fixação no valor dos subsídios dos Vereadores para os exercícios de 2017 a 2020, em observância ao prazo disciplinado pela Lei Orgânica Municipal. Os valores foram fixados em percentual mínimo de forma a gerar economicidade na folha do Legislativo, o que se faz nos termos do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Nesse sentido, renovamos nossos votos de estima e apreço e contamos com os nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do referido Projeto.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 12 de abril de 2016.

  
**JULIO CESAR CHINI**  
Presidente

  
**LUIZ DA ROSA TRINDADE**  
Vice-Presidente

  
**ROSANE LANZARIN**  
1ª Secretária